

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000527505

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº da Comarca de São Paulo, em que é apelante são apelados (NAO CITADO) e COSTA (NAO CITADO).

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARCOS RAMOS.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

Lino Machado RELATOR Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação n.º
Apelante:
Costa

Comarca: São Paulo (5ª Vara Cível Central)

Juiz(a): Gustavo Coube de Carvalho

VOTO N.º **34.199** 

Apelação - Despesas Condominiais.

Ausente causa que justifique o indeferimento da inicial, de determinar-se o prosseguimento do processo.

Recurso provido, com observação.

Vistos.

A r. sentença de fl. 170, sob o fundamento de que o autor se recusou "a emendar a petição inicial, que tem cada uma de suas páginas cruzada de alto a baixo por letreiro de cor laranja, tornando dificultosa e insalubre a leitura do arrazoado...", indeferiu a inicial e julgou extinto o processo. Apela o autor a fls. 173/179 e pede o prosseguimento do processo. Não vieram contrarrazões porque não citada a parte contrária.

É o relatório.

O juiz indeferiu a inicial porque o autor se recusou a apresentar suas petições em folha com fundo branco, sem o timbre do escritório do advogado.

Embora de gosto duvidoso, a marca-d'água escolhida pelo advogado do autor, de cor laranja e sem grande transparência, não impede, completamente, a leitura da petição. Logo, de afastar-se o indeferimento da inicial.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De qualquer modo, recomenda-se ao autor, a título de observação, que, na medida do possível, atenda providência solicitada pelo juízo, quando não traga prejuízo à parte ou ao seu advogado, mantendo-se a cordialidade entre as partes e destas com o juízo, pois, ainda que a falta de atendimento a providência como a do caso sob exame não impeça o prosseguimento do processo, por certo, a apresentação de peças de maneira que facilite o trabalho do julgador assegura uma tramitação mais célere.

Por conseguinte, com a observação feita no parágrafo anterior, dou provimento à apelação para, afastada a sentença, determinar o prosseguimento do processo.

LINO MACHADO RELATOR Assinatura eletrônica